



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2022

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir, excepcionalmente, a adesão ao Simples Nacional no mês de julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que microempresas e empresas de pequeno porte, que não aderiram ao Simples Nacional no mês de janeiro em virtude de algum impedimento, possam fazê-lo no mês de julho do mesmo exercício, desde que o fato que impediu a adesão tenha sido sanado.

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....
.....

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto nos §§ 2º-A e 3º deste artigo.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223186355700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

§2º-A. Excepcionalmente, a opção de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada no mês de julho do mesmo exercício, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, para microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de aderir no prazo disposto no §2º deste artigo, desde que tenham sido sanadas as razões do referido impedimento.

§2º-B. A opção no prazo de que trata o §2º-A deste artigo somente poderá ser exercida uma vez pela pessoa jurídica.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A publicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, foi um importante avanço no sentido de fortalecer as micros e pequenas empresas no país. Ao cumprir o disposto na alínea ‘d’ do inciso III do art. 146 da Constituição Federal, o legislador facilitou a essas pessoas jurídicas o cumprimento de obrigações civis, trabalhistas e tributárias, contribuindo imensamente para redução dos custos dessas empresas. Especificamente em relação às obrigações tributárias, a Lei Complementar instituiu o importante regime de pagamentos de tributos denominado Simples Nacional.

De fato, o Simples Nacional tornou-se um enorme aliado da micro e pequena empresa no cumprimento de suas obrigações tributárias. Ao optar pelo Regime, a pessoa jurídica pode recolher o valor referente a diversos tributos, das três esferas federativas, aplicando apenas uma alíquota única

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223186355700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

sobre sua receita bruta. Não restam dúvidas sobre a importância desse modelo de pagamentos para essas empresas.

Entretanto, as regras referentes ao Simples Nacional restringem o prazo de adesão ao regime a apenas janeiro de cada ano, além de imporem diversas condições a serem cumpridas. De modo que a combinação desse prazo exíguo com as exigências estabelecidas acaba por prejudicar várias pequenas empresas que podem, momentaneamente, possuir dificuldades financeiras. Esse fato se agrava ainda mais pela crise econômica vivenciada em virtude da pandemia de Covid-19.

Por essa razão, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar. Nossa intenção é dar a essas micros e pequenas empresas uma nova chance de aderir ao Regime no mês de julho no mesmo exercício em que tenha havido o impedimento. De outro lado, como condição para adesão em julho, as razões desse impedimento deverão estar sanadas no momento da nova oportunidade. Dá-se uma chance para que a pessoa jurídica cumpra suas obrigações e possa voltar a usufruir dos benefícios do Simples Nacional.

Com efeito, é completamente contrário aos objetivos propostos pela Lei Complementar e pela Constituição Federal onerar ainda mais uma pequena empresa, que já passa por dificuldades financeiras, com sua exclusão do Simples Nacional, sem ao menos lhe dar a oportunidade de regularizar sua situação.

Por essas razões, tendo em vista o enorme alcance social e econômico da proposta, conto com o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2022.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223186355700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

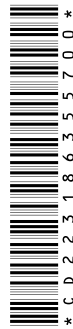
Apresentação: 22/02/2022 13:14 – Mesa

PLP n.8/2022

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223186355700>



* C D 2 2 3 1 8 6 3 5 5 7 0 0 *